



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 792, de 08 de julho de 2008.

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Marilândia-ES para a Legislatura 2009-2012, nos termos do art. 29. V da Constituição Federal, art. 25, VII da Lei Orgânica do Município, e art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º: O subsídio mensal do Prefeito na Legislatura 2009-2012 é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º: O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º: O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º : Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º : Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia-ES.

Art. 6º : Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º : Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 08 de julho de 2008.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
08/07/2008.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF